



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 167/2002

CRIA O INCISO XI DO ART. 4º, OS INCISOS VIII E IX DO ART. 5º E ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 15, DA LEI Nº 042/2001 QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DO MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na forma do que preceituam os Art. 31, Parágrafo 4º e Art. 53, Parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 4º - Caput Inalterado.

I – Inalterado;

II – Inalterado;

III – Inalterado;

IV – Inalterado;

V – Inalterado;

VI – Inalterado;

VII – Inalterado;

VIII – Inalterado;

IX – Inalterado;

Continua...

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo
Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES
Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2

...Continuação da Lei nº 167/02

X – Inalterado;

XI – Serem vistoriada pela Polícia Militar antes do início de suas atividades e anualmente.

Art. 5º - Caput Inalterado.

I – Inalterado;

II – Inalterado;

III – Inalterado;

IV – Inalterado;

V – Inalterado;

VI – Inalterado;

VII – Inalterado.

VIII – As motos terão suas pinturas padronizadas, bem como o colete do condutor, que receberá um número igual a da moto.

IX – As motos que não atenderem as exigências contidas neste artigo serão consideradas clandestinas e objeto de apreensão pelo Órgão Fiscalizador, conseqüentemente deverá ser aplicada uma multa correlata no valor de 03 (três) salários mínimos.

Continua...

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



...Continuação da Lei nº 167/02

PARÁGRAFO ÚNICO – Inalterado

Art. 15 – Caput Inalterado.

§ 1º – Inalterado;

§ 2º – Inalterado;

§ 3º – Será limitado 01 (uma) motocicleta a cada 900 (novecentos) habitantes, pôr serviço de moto-taxi. Não podendo ultrapassar de 65 (sessenta e cinco) motos para atendimento a todo território do Município de São Mateus/ES.

§ 4º – Inalterado;

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano de dois e dois (2002).


EDIO MIRANDA LISBÓIA FILHO
Presidente

Registrado e Publicado nesta Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.


ALCIDES MAYORGA JÚNIOR
Secretário Administrativo

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Au. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br